



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2007

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 24/2007

Cria Centros de Saúde nos estabelecimentos prisionais com mais de 100 presos e prevê atendimento em ambulatório na própria unidade prisional por profissionais de saúde nas prisões até 100 detentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de criação de Centros de Saúde e Ambulatórios nos estabelecimentos prisionais.

Art. 2º As unidades prisionais com mais de 100 pessoas presas terá um Centro de Saúde com uma equipe que obedecerá a uma jornada de trabalho de 20 horas semanais, no próprio local, e deverá ser integrada,

minimamente, por médico; enfermeiro; odontólogo; psicólogo; assistente social; auxiliar de enfermagem; e auxiliar de consultório dentário.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos prisionais em que já houver quadro de saúde, a equipe deverá ser complementada.

Art. 3º Nos estabelecimentos prisionais com até 100 pessoas, o atendimento será realizado em ambulatório no próprio estabelecimento por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a composição de equipe citada anteriormente, e com carga horária mínima de 4 horas semanais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei nasceu da Sugestão nº 24, 2007, de autoria do Centro de Teatro do Oprimido – CTO/RJ, com base nas conclusões do Fórum Público Estadual realizado no Estado do Rio Grande do Norte, em 25/05/2006, apresentada à Comissão de Legislação Participativa.

A proposta inicial da entidade previa a obrigatoriedade da existência de um posto de saúde para cada complexo prisional com mais de 1200 detentos, com uma equipe de saúde formada por médico plantonista, três auxiliares de enfermagem lotados nas Secretarias de Justiça dos Estados. Assim como a disposição de ambulatórios próprios para as unidades prisionais com mais de 700 detentos.

Indubitável que a situação carcerária no País sofre uma grave situação, com desenfreada violência, superlotação, ausência de atendimento à saúde, com a proliferação de uma série de doenças e vícios de todas as espécies.

Analisando a sugestão apresentada, observou-se a existência, no âmbito do Ministério da Justiça, do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP, criado pela Portaria Interministerial nº 1777, de 09/09/2003, elaborado dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde.

Ocorre que, passados mais de 4 (quatro) anos da implementação do aludido PNSSP, apenas 10 (dez) Estados (Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Tocantins, além do Distrito Federal foram contemplados com o PNSSP.

Desta forma, optou-se em acolher a sugestão do CTO/RJ, adaptando-a às disposições já contidas no PNSSP, pelo fato deste ser mais abrangente que a sugestão inicial, tornando-a proposta de norma jurídica nos termos acima previsto, como forma de unificar, padronizar, tornando mais justa, respeitosa, digna e humana a vida daqueles que cumprem pena de prisão em nosso País.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional para a aprovação dessa importante norma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **EDUARDO AMORIM**
Presidente